



**CERVEIRA**

# PLANO DE CONTINGÊNCIA PROGRAMAÇÃO AO AR LIVRE

Coronavírus – Covid19

Elaborado no âmbito da alínea a) do n.º 3 do artigo 10 do Decreto-Lei 44/2019 de 1 de abril

CMVNC Proteção Civil  
Protecao.civil@cm-vncerveira.pt



---

**Edição**

Município de Vila Nova de Cerveira

julho de 2020

**Proposta e Validação**

Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

João Fernando Brito Nogueira

**Elaboração**

Serviço Municipal de Proteção Civil

**Município de Vila Nova de Cerveira**

Praça do Município

4920-284 V. N. Cerveira



## ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA PROGRAMAÇÃO AO AR LIVRE.....	4
2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	5
3. ÂMBITO .....	6
4. COVID 19.....	6
5. OBJETIVOS .....	7
6. ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	8
7. EXECUÇÃO .....	8
8. ATIVAÇÃO DO PLANO.....	8
9. DIREÇÃO E COORDENAÇÃO .....	8
10. AÇÕES A DESENVOLVER .....	9
10.1. Gestão, Monitorização e Avaliação .....	10
11. PROCEDIMENTOS .....	10
11.1. Organigrama de procedimentos para artistas, equipas técnicas, colaboradores municipais e público com sintomas de COVID-19 .....	11
11.2. Procedimentos para o funcionamento do recinto .....	11
12. LOGÍSTICA .....	12
13. DIVULGAÇÃO PÚBLICA .....	13
14. LISTA DE DISTRIBUIÇÃO .....	13
15. MEDIDAS EXCEPCIONAIS .....	14
16 ANEXOS .....	15
Anexo I – Calendarização das atividades culturais com programação ao ar livre .....	15
Anexo II – Medidas gerais da DGS .....	16
Anexo III – Kits para casos suspeitos e identificação de espaços de isolamento de casos suspeitos .....	20
Anexo IV – Layout do espaço para programação ao ar livre .....	21



---

## **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**

### **COORDENAÇÃO**

João Fernando Brito Nogueira – Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.

Maria Aurora Amorim Viães – Vereadora da Cultura

### **Divisão Sociocultural e Desportiva**

Dr. ° Nuno Correia – Chefe de Divisão

Vera Afonso/Conceição Sobral – Serviços Culturais

### **OPERACIONALIDADE DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**

Carlos Miguel Brandão Alves - Coordenador Operacional Municipal

### **BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA NOVA DE CERVEIRA**

António Machado – Comandante dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira

Carlos Pereira – 2º Comandante dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira

### **GUARDA NACIONAL REPUBLICANA – POSTO TERRITORIAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA**

Joaquim Patusca – Comandante do Posto Territorial de Vila Nova de Cerveira



## **1. ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA PROGRAMAÇÃO AO AR LIVRE**

A Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020 declarou uma emergência de saúde pública face à epidemia SARS-CoV-2. No dia 11 de março de 2020 a OMS declarou o COVID-19 como uma pandemia, tendo desde então, sido adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, com o objetivo de conter a propagação do vírus.

A situação epidemiológica em Portugal causada pela doença COVID-19 tem exigido do Governo a aprovação de medidas extraordinárias com vista a prevenir a transmissão daquela doença.

A prioridade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos portugueses, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período do estado de emergência, repercute-se agora num caminho de regresso gradual da atividade económica ao seu normal funcionamento, mediante a avaliação do quadro epidemiológico, sanitário, social e económico, caminho este que se pretende implementar através de diversas e subsequentes fases.

Considerando este enquadramento, e atendendo à evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal, no passado dia 30 de abril, o Governo aprovou uma série de medidas com vista a iniciar o processo de confinamento das medidas que foram sendo adotadas para combater a COVID-19.

Não obstante a adoção de todas as medidas de prevenção permitiu resultados benéficos quanto ao controlo da pandemia e à garantia da segurança dos portugueses, contudo continua a ser necessário encetar medidas para conter a transmissão do vírus e controlar a situação epidemiológica, razão pela qual o Governo veio declarar a situação de calamidade que começou às 00:00 do dia 03 de maio, foi renovada ao fim de 15 dias estando em vigor até às 23h59 do dia 31 de maio.

O Governo dá continuidade ao processo de desconfinamento iniciado em 30 de abril de 2020, declarando a situação de alerta, contingência e calamidade, tendo em consideração o território, nos termos da Lei de Bases de proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação.

Mantém-se a necessidade, por razões de saúde pública, de se observar regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene.

Ademais, a lei relativa ao sistema de vigilância em saúde pública, aprovada pela Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, permite ao Governo tomar medidas adicionais e de exceção que se configuram como indispensáveis ao controlo da pandemia COVID-19.

Considerando que a interrupção das cadeias de transmissão, baseada na adoção de regras básicas de manutenção do distanciamento físico, etiqueta respiratória, higienização de mãos e utilização de máscara, pode beneficiar da complementaridade com outras medidas de saúde pública, determina-se a sua aplicação equilibrada e proporcional,



traduzida na limitação da liberdade de concentração de pessoas em espaços públicos e na via pública, no encerramento de estabelecimentos de comércio a partir de determinada hora e na proibição de venda de bebidas alcoólicas Assim:

Nos termos dos artigos 12.º e 13.º do Decreto -Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 1 -A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, do artigo 17.º da Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, do n.º 6 do artigo 8.º e do artigo 19.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Declarar, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, até às 23:59 h do dia 31 de julho de 2020:

A situação de alerta em todo o território nacional continental, com exceção da Área Metropolitana de Lisboa. Determinar a adoção, em todo o território nacional, das seguintes medidas de carácter excecional, necessárias ao combate à COVID -19, bem como as previstas no regime anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante:

- a) Fixação de regras de proteção da saúde individual e coletiva dos cidadãos;
- b) Limitação ou condicionamento de acesso, circulação ou permanência de pessoas em espaços frequentados pelo público, bem como dispersão das concentrações de 20, 10 ou 5 pessoas, consoante a situação declarada no respetivo local seja de alerta, contingência e calamidade, respetivamente, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
- c) Limitação ou condicionamento de certas atividades económicas;
- d) Fixação de regras de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.

## 2. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

- a) Lei n.º 27/2006, de 3 de julho – Lei de Bases da Proteção Civil (LBPC) com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto;
- b) Lei n.º 65/2007, de 30 de novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril – Organização da Proteção Civil Municipal;
- c) Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho – Lei da Segurança Interna;
- d) O Plano nacional de Preparação e Resposta para a doença por novo coronavírus (COVID-19);
- e) Plano de Contingência para o COVID-19 da ANEPC;
- f) Plano de Operações Nacional para o Coronavírus (COVI-19).
- g) Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020 de 30 de abril;
- h) Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual;



- i) Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-2020, de 30 de abril de 2020;
- j) Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio;
- k) Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26 de junho de 2020;
- l) Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, de 14 de julho de 2020;
- m) Plano de contingência Município de Vila Nova de Cerveira;
- n) Normas e circulares da DGS;
- o) Legislação diversa sobre COVID-19.

### 3. ÂMBITO

O Plano de contingência da Programação ao ar livre de Vila Nova de Cerveira, é de intervenção municipal e aplica-se ao recinto da Programação ao ar livre.

### 4. COVID-19

COVID – 19 é o nome, atribuído pela Organização Mundial da Saúde, à doença provocada pelo novo coronavírus SARS-COV-2, que pode causar infeção respiratória grave como a pneumonia. Este vírus foi identificado pela primeira vez em humanos, no final de 2019, na cidade chinesa de Wuhan, província de Hubei, tendo sido confirmados casos em outros países.

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções nas pessoas. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser parecidas a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como a pneumonia.

A Organização Mundial da Saúde atribuiu o nome, COVID-19, é o nome da doença que resulta das palavras “Corona”, “Vírus” e “Doença”, com indicação do ano em que surgiu (2019).

Os sintomas mais frequentes associados à infeção pelo COVID-19 são:

- Febre
- Tosse
- Dificuldade respiratória (ex. falta de ar)
- Também pode surgir dor de garganta, corrimento nasal, dores de cabeça e/ou musculares e cansaço. Em casos mais graves, pode levar a pneumonia grave com insuficiência respiratória, falência renal e de outros órgãos, e eventual morte (SNS 24).

O período de contágio (tempo decorrido entre a exposição ao vírus e o aparecimento de sintomas) é atualmente considerado de 14 dias. A transmissão por pessoas assintomáticas (sem sintomas) ainda está a ser investigada.



Uma epidemia é quando uma doença ocorre com frequência invulgar numa determinada região e por um período limitado. Já a pandemia é uma epidemia que se alastra ao mesmo tempo em vários países (SNS 24).

## 5. OBJETIVOS

A elaboração do presente Plano de contingência pretende ser um instrumento de orientação para a gestão de meios e ações de prevenção ao aparecimento de casos suspeitos de infeção, permitindo assim planear uma intervenção concertada e eficaz, tendo em vista a realização de programas culturais ao ar livre, cuja organização é da competência da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira (CMVNC).

Considerando a evolução epidemiológica atual da COVID-19, é iniciada a fase de recuperação e reabertura dos serviços entretanto encerrados, como o caso dos equipamentos culturais. Os espaços culturais, pelas suas características, representam locais de risco de transmissão da COVID-19, devido à elevada afluência e rotatividade das pessoas.

Pretende-se assim seguir a Orientação da DGS 028/2020 sobre medidas gerais e programação ao ar livre.

*A elaboração do Plano pretende:*

- Antecipar e gerir o impacto do aparecimento de casos suspeitos de infeção;
- Munir todos os intervenientes com o máximo de informação, como forma de garantir a segurança e tranquilidade dos artistas, equipas técnicas, colaboradores do município e público, face à atual situação de progressivo desconfinamento.
- Este documento não prevê ações de tratamento médico. Nestas circunstâncias deverão seguir-se as orientações da DGS. As situações não previstas no presente Plano deverão ser avaliadas caso a caso.

*O Plano prevê:*

- Um procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID-19;
- Em espaços fechados, em cumprimento da legislação em vigor, deve ser utilizada máscara por todos os utilizadores e colaboradores, excetuando-se os membros dos corpos artísticos durante a sua atuação em cena;
- Medidas de higienização;
- Medidas para o atendimento, acesso e circulação.





## **6. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O Plano de Contingência da Programação ao ar livre aplica-se a todas as atividades culturais onde o recinto dos espetáculos seja ao ar livre no município de Vila Nova de Cerveira.

Neste contexto identificam-se os seguintes intervenientes:

- Artistas;
- Equipas técnicas;
- Colaboradores do município;
- Público.

## **7. EXECUÇÃO**

O cumprimento do estipulado neste plano aplica-se a todos os intervenientes mencionados anteriormente que direta ou indiretamente interagem no recinto ao ar livre onde se realizam os espetáculos culturais.

Cada interveniente atuara perante a situação identificada, em conformidade com as funções que lhe estão cometidas no presente Plano.

A implementação das medidas extraordinárias de contingência e mitigação dos efeitos do COVID-19 pela Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira no recinto dos espetáculos culturais será ponderada, tendo sempre em linha de conta as recomendações emanadas no momento pelas autoridades de saúde e do Governo.

## **8. ATIVAÇÃO DO PLANO**

O Plano de Contingência Programação ao ar livre é ativado por determinação do Sr. ° Presidente da Câmara Municipal Eng.° Fernando Nogueira (Diretor do Plano).

A desativação do Plano de Contingência Programação ao ar livre é da responsabilidade do Sr. ° Presidente da Câmara.

## **9. DIREÇÃO E COORDENAÇÃO**

Do ponto de vista da continuidade de funcionamento dos recintos, torna-se imprescindível a concertação de ações que promovam a partilha de informação entre os vários intervenientes.

O presente Plano de contingência Programação ao ar livre, ficará sob a Direção do Sr. ° Presidente da Câmara Municipal Eng.° Fernando Nogueira, responsável máximo da



Proteção Civil Municipal, coadjuvado pela Subcomissão constituída no âmbito da ativação do Plano Municipal de Emergência da Proteção Civil de Vila Nova de Cerveira.

Esta Subcomissão é responsável por:

- a) Acompanhar a evolução da situação;
- b) Remeter relatórios de situação ao órgão municipal, sempre que necessário;
- c) Monitorizar e acompanhar a situação;
- d) Realizar alterações ao Plano de Contingência;
- e) Enviar o Plano para a lista de distribuição e promover a disponibilização do Plano no sítio do município na internet;
- f) Fechar e manter o recinto, com entradas e saídas.

## 10. AÇÕES A DESENVOLVER

As várias ações descritas poderão sofrer alterações, face à existência de novas diretivas emanadas pela DGS, Governo ou de alterações nos cenários de propagação da doença.

- Divulgação do Plano de contingência da Programação ao ar livre no *sítio* do Município na *internet*.
- Divulgação de informação sobre as medidas de prevenção a adotar por todos os intervenientes, nomeadamente:
  - Distanciamento físico não inferiores a 2 metros, com exceção dos locais de permanência para assistência ao espetáculo ou filme, nos quais a ocupação dos lugares sentados deve ser efetuada com um lugar livre entre espetadores que não sejam coabitantes.
  - Definição de circuitos de entrada e/saída e permanência no espaço de entrada/saída;
  - Efetuar uma gestão da bilheteira quanto a funcionamento e acesso aos ingressos.
- Identificação das tarefas essenciais dos trabalhadores da CMVNC.
- Reforço de medidas de limpeza no espaço.
- Preparar um local para isolamento no espaço, onde seja possível, com o objetivo de reduzir o risco de transmissão, afastando assim as pessoas da fonte potencial de infeção.
- Disponibilizar solução de base alcoólica de desinfeção na entrada e saída do recinto da feira.
- Monitorizar e acompanhar a resposta.



## 10.1. Gestão, monitorização e avaliação

Esta fase desencadeia-se com o surgimento de um possível caso de contágio em qualquer interveniente, e deve cumprir as seguintes ações:

- Reforço da divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- Reforçar a limpeza do espaço;
- Garantir a existência de produtos de higiene no espaço, de modo a reforçar uma boa higienização das mãos;
- Perante o aparecimento de casos suspeitos de infeção por COVID-19 no espaço e durante a realização do espetáculo:
  - Deve-se implementar medidas com vista à contenção da disseminação da doença, providenciando meios de comunicação com o SNS 24 (808 24 24 24), e encaminhamento para um espaço de isolamento;
  - Proceder à desinfeção dos locais de permanência de casos suspeitos.
  - Recolher a identificação dos trabalhadores que estiveram em contacto com o caso suspeito de infeção.

### A desativação do Plano, pressupõe:

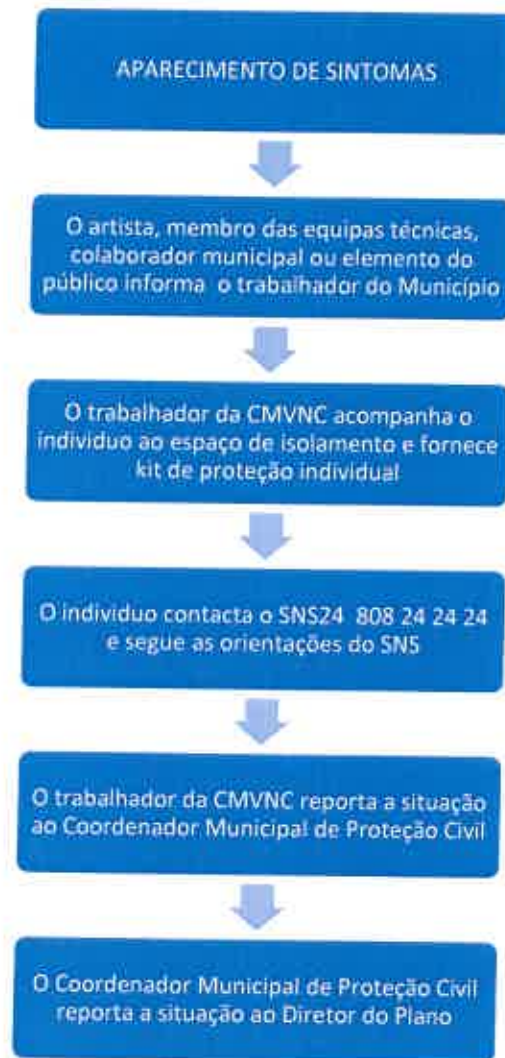
- Desativação do espaço de isolamento;
- Recolha dos Kits de proteção individual não utilizados;
- Avaliar a eficácia das ações e procedimentos implementados nas diversas fases;
- Desativar as estruturas de coordenação, informação e monitorização.

## 11. PROCEDIMENTOS

O Plano de contingência de Programação ao ar livre de Vila Nova de Cerveira, define os procedimentos operacionais e as ações que deverão ser desencadeadas em caso de doença ou sintomas, assim como o funcionamento do espaço.



## 11.1 ORGANIGRAMA PARA PROCEDIMENTOS PARA ARTISTAS, EQUIPAS TÉCNICAS, COLABORADORES MUNICIPAIS E PÚBLICO COM SINTOMAS DE COVID-19



## 11.2 – PROCEDIMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO DO RECINTO

Segundo as orientações da DGS (028/2020) e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, de 14 de julho, a abertura do funcionamento dos espaços ao ar livre fica sujeito ao cumprimento das seguintes regras:

- a) Os recintos de espetáculo devem estar devidamente delimitados, permitir o acesso apenas aos titulares de bilhete de ingresso, ainda que o espetáculo seja de acesso gratuito, não sendo permitida a entrada física sem controlo por colaborador técnico do espetáculo;



- b) O período de entradas e saídas do público deve ser alargado, para que a entrada dos espetadores possa ser desfasada, cumprindo as regras de distanciamento;
- c) Os lugares devem estar previamente identificados (ex. cadeiras, marcação no chão, outros elementos fixos), dando preferência a lugares sentados, cumprindo um distanciamento físico entre espetadores de 1,5 metros;
- d) Se existir palco, deve ser garantida uma distância mínima de pelo menos 2 metros entre a boca de cena e a primeira fila de espetadores.
- e) As cenas e os espetáculos realizados ao vivo (ex.: peças de teatro, orquestras) devem ser adaptadas, sempre que possível, de forma a minimizar o contacto físico entre os envolvidos;
- f) Deve ser evitada a partilha de instrumentos, objetos e acessórios durante os ensaios e as atuações;
- g) Os intervalos, sempre que possível, devem ser evitados ou reduzidos ao mínimo indispensável, de forma a evitar a deambulação de espetadores;
- h) Caso não exista alternativa, a utilização dos balneários pelos corpos artísticos e equipas técnicas, deve garantir, sempre que possível, o distanciamento físico de pelo menos 2 metros entre os utilizadores, evitando a sua utilização simultânea por vários utilizadores;

## 12. LOGÍSTICA

A implementação eficaz do Plano de contingência da Programação ao ar livre de Vila Nova de Cerveira, carece do envolvimento de vários serviços e agentes de proteção civil.

### Serviço Municipal de Proteção Civil

- Assegura a articulação com a DGS e com o CDOS.

### Divisão Sócio Cultural e Administrativa

- Assegura a cedência, colocação e recolha de grades no recinto;
- Assegura a reposição e reforço de stocks de bens essenciais e indispensáveis ao funcionamento dos serviços (produtos de higiene e limpeza, kits de proteção individual);
- Afetação de recursos para o cumprimento das regras de higiene e saúde pública previstas no Plano;
- Garante o cumprimento das regras definidas para o bom funcionamento do recinto.



- Infraestrutura de apoio nos espaços ao ar livre

#### **Força Policial Territorialmente Competente**

- Responsável por garantir o cumprimento das regras definidas para o bom funcionamento da feira.

#### **Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira**

- Asseguram a resposta operacional da estrutura conforme definido no POMCoV do município de Vila Nova de Cerveira.

### **13. DIVULGAÇÃO PÚBLICA**

Toda a informação pública produzida para difundir os comportamentos e medidas de autoproteção a adotar, deve ser sempre em conformidade com as orientações difundidas pela autoridade de saúde e com os procedimentos definidos no presente Plano.

Vão ser produzidos materiais informativos sobre todos os cuidados a ter dentro do recinto da feira, para reduzir o risco de contágio e disseminação da doença.

Toda esta informação estará disponível nos locais de entrada ao recinto da feira e no interior do recinto.

### **14. LISTA DE DISTRIBUIÇÃO**

O presente Plano de contingência da Programação ao ar livre de Vila Nova de Cerveira é distribuído às seguintes entidades:

- Presidente da Câmara Municipal
- Vereadores da Câmara Municipal
- Comando Distrital de Operações de Socorro
- Serviço Municipal de Proteção Civil
- Divisão Administrativa e Financeira
- Divisão Sociocultural e Desportiva
- Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira
- GNR – Posto Territorial de Vila Nova de Cerveira
- Centro de Saúde de Vila Nova de Cerveira



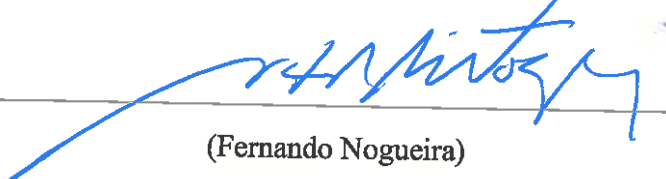
---

## 15. MEDIDAS EXCECINAIS

- a) Estas devem ser consultadas nas Orientações da DGS;
- b) Sítio da internet - <https://covid19estamoson.gov.pt/>
- c) <https://covid19.min-saude.pt/orientacoes/>
- d) <https://www.culturacovid19.gov.pt/desconfinamento/>

Vila Nova de Cerveira, 27 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira



---

(Fernando Nogueira)



## 16 - ANEXOS

### Anexo I – Calendarização das atividades culturais com programação ao ar livre

DATAS	ATIVIDADE CULTURAL	HORÁRIO DO ESTÁCULO	ENTIDADE ORGANIZADORA	LOCAL
31/07/2020	Concerto – Lean Cruz	22h00 – 23h30	Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira	Terreiro
01/08/2020	Concerto – Dario Rocha	22h00 – 23h30	Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira	Terreiro
08/08/2020	Concerto – Nuno Casais	22h00 – 23h30	Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira	Terreiro
14/08/2020	Concerto – Tiago Garrinhas	22h00 – 23h30	Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira	Terreiro
15/08/2020	Concerto – Intenso	22h00 – 23h30	Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira	Terreiro
21/08/2020	Concerto – Eliseu Matos	22h00 – 23h30	Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira	Terreiro
22/08/2020	Concerto – Eva Mina	22h00 – 23h30	Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira	Terreiro
28/08/2020	Concerto – Serginho	22h00 – 23h30	Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira	Terreiro
29/08/2020	Concerto – Domingos Moça	22h00 – 23h30	Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira	Terreiro





COVID-19

## MEDIDAS GERAIS

### HIGIENE DAS MÃOS

Lave frequentemente as mãos com água e sabão ou use uma solução à base de álcool



### ETIQUETA RESPIRATÓRIA

Quando espirrar ou tossir, tape o nariz e a boca com um lenço de papel ou com o braço. Deite o lenço no lixo

### DISTANCIAMENTO SOCIAL

Mantenha a distância de segurança das outras pessoas de 1,5 - 2 metros



SE TIVER ALGUM DOS SEGUINTE SINTOMAS:



TOSSSE



FEBRE



DIFICULDADE RESPIRATORIA

LIGUE  
SNS 24

808 24 24 24

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA  
INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA  
INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

SNS 24

DGS



COVID-19

Mantenha a distância  
de segurança de pelo  
menos 2 metros



SEJA UM AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA  
ESTÁ COM O  
CONSELHO DGS



CORONAVÍRUS (COVID-19)



Avise de imediato a segurança ou o administrativo  
Immediately contact the staff at the entry





## NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

### O que deve fazer se tiver sintomas?



Quando tossir, **proteja o nariz e a boca com um lenço de papel ou com o antebraço**. Deite o lenço no lixo e lave as mãos de seguida.



**Lave frequentemente as mãos** com água e sabão ou solução à base de álcool.



**Evite o contacto físico** com pessoas com infeção respiratória.

EM CASO DE SINTOMAS, LIGUE  **SNS 24** 808 24 24 24





*Handwritten signature*



### **ANEXO III – KITS PARA CASOS SUSPEITOS E IDENTIFICAÇÃO DE ESPAÇOS DE ISOLAMENTO DE CASOS SUSPEITOS**

#### **COMPOSIÇÃO DE KITS PARA CASOS SUSPEITOS DE INFEÇÃO:**

- Máscara cirúrgica para proteção da boca e do nariz;
- Solução de desinfetante à base de álcool.

#### **COMPOSIÇÃO DE KITS PARA OS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA**


- Máscara cirúrgica para proteção da boca e do nariz;
- Luvas descartáveis;
- Colete identificativo.

#### **IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO DE ISOLAMENTO DE CASOS SUSPEITOS**

- Unidade móvel dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira




**ANEXO 3 - LAYOUT DO ESPAÇO PARA PROGRAMAÇÃO AO AR LIVRE**




**CERVEIRA**  
VILA DAS ARTES

**Recinto - Programação  
ao ar livre**

- Mesa de som
- Camarins
- Corte de trânsito
- Cadeiras
- Saída
- Entrada
- Vedação
- Palco
- Unidade móvel de isolamento







---

Am